



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 45234/2010

Interessada - Paola Terra Pedreschi

Relator - Danilo Manfrin Duarte Bezerra – GUARDIÕES DA TERRA

Advogado - Marcus Rodrigues Costa Limoeiro – OAB/MT 15.309

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 27/02/2024

Acórdão nº 079/2024

Auto de Infração nº 122438 de 03/12/2009. Por destruir floresta nativa numa área de 168,908 hectares com utilização de fogo sem aprovação prévia por órgão ambiental competente, conforme o Parecer nº 115-CG/SMIA/2009. Decisão Administrativa nº 5308/SGPA/SEMA/2020, homologada em 25/11/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, na multa no valor total de R\$ 1.266.810,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e dez reais), com fulcro no artigo 51 c/c 60, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, a decretação da prescrição da pretensão punitiva por ter transcorrido mais de dez anos entre a lavratura do auto de infração e a decisão recorrível. Voto do Relator: conheceu do Recurso interposto e lhe deu provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva havida entre a lavratura do auto de infração em 03/12/2009 (fls.02) e a homologação da Decisão Administrativa em 25/11/2020 (fls.33/34). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva ocorrida entre 03/12/2009 e 25/11/2020, com fulcro no artigo 20, §1º, do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Jéssica Alves

Representante da IBAMA

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Tony Hirota Tanaka

Representante da UNEMAT

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.